



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

Ofício Circular nº 08/2021

Mogi Guaçu, 24 de agosto de 2021.

Assunto: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2021 – Processo Licitatório nº 799/2021 – **Fornecimento de indicador biológico e cessão em regime de comodato de 01(uma) incubadora nova, por um período de 12(doze) meses..**

Após análise da área técnica segue na íntegra resposta ao pedido de esclarecimento.

TEM 1 - INDICADOR BIOLOGICO

Verificamos a exigência de que a ampola contenha VIDRO. O fato de exigir que o produto esteja acondicionado em AMPOLA DE VIDRO vai em desconformidade ao que a ABNT dispõe: *ABNT NBR ISO 11138, item 3.19, dispõe: Suspensão Organismo de ensaio viáveis suspensos em um fluido. NOTA Suspensão pode ser um indicador biológico de pronto uso em uma ampola de vidro selada, ou pode ser um componente intermediário usado para produzir um carreador inoculado ou indicador biológico.*

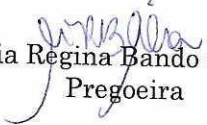
A norma técnica da ABNT é clara no sentido de que a ampola pode ser de vidro ou de outro componente intermediário, como plástico, fibra, entre outros. Assim, interpretamos que a menção trazida no edital quanto ao material de vidro da ampola deve ser tida como meramente indicativa, sob pena de restringir a participação no certame ou direcionar seu resultado para um fornecedor que trabalhe com ampolas de vidro. Compreendemos, ainda, que nenhum fornecedor poderá ser desclassificado da concorrência por utilizar material diferente do vidro na produção de suas ampolas, desde que sejam observadas as determinações técnicas e de segurança exigidas. Perguntamos: Estamos corretos nesse entendimento?

R.: A empresa questiona sobre a exigência do edital de que o produto esteja acondicionado em Ampola de vidro e solicita esclarecimento se iremos desclassificar fornecedores que apresente o material sem a ampola de vidro, ou seja, com componente intermediário, visto que na legislação não exige tal apontamento.

Informo que o termo de referência não será alterado, pois possuímos cotações com material nas características informadas, porém, não será esta característica motivo de desclassificação. Sendo assim serão autorizadas empresas a participarem com materiais em ampola de vidro ou material similar a vidro desde que obedeçam às demais características do edital e das normas técnicas vigentes.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico acima mencionado.

Atenciosamente,


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira